



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 34

Disponibilização: sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Publicação: segunda-feira, 26 de fevereiro de 2024

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Presidente**

Desembargador Diógenes Barreto  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Secretaria Judiciária .....	3
01ª Zona Eleitoral .....	12
02ª Zona Eleitoral .....	14
04ª Zona Eleitoral .....	15
05ª Zona Eleitoral .....	20
16ª Zona Eleitoral .....	24
18ª Zona Eleitoral .....	33
24ª Zona Eleitoral .....	33
26ª Zona Eleitoral .....	38
28ª Zona Eleitoral .....	40
29ª Zona Eleitoral .....	41
30ª Zona Eleitoral .....	45
31ª Zona Eleitoral .....	46

35ª Zona Eleitoral .....	47
Índice de Advogados .....	48
Índice de Partes .....	48
Índice de Processos .....	51

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### EDITAL

#### EDITAL 185/2024 - SEUR

INSCRIÇÃO PARA O RODÍZIO DA 9ª ZONA ELEITORAL - ITABAIANA/SE

TORNA PÚBLICO:

A Excelentíssima Presidente em Exercício do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XVII, do Regimento Interno, FAZ SABER que, para os fins estabelecidos no art. 5º da Resolução TRE/SE 23, de 27/11/2018, publicada no DJE de 30/11/2018, fica aberta a inscrição para o cargo de Juíza/Juiz Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral, sediada em Itabaiana/SE, tendo em vista que ocorrerá a vacância da jurisdição eleitoral em 31/03/2024, em virtude do término do biênio da Juíza Titular da 9ª Zona Eleitoral, Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande, motivo pelo qual as interessadas e os interessados deverão apresentar inscrição para o preenchimento da vaga, nos 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste edital, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 5º da citada Resolução, o qual será publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, no sítio da internet deste Tribunal. Outrossim, informa-se que a inscrição deverá ser apresentada em formulário próprio (cópia anexa) e enviada ao e-mail da Seção de Registro de Autoridades e Requisições, seaur@tre-se.jus.br ou, ainda, efetuada diretamente no Protocolo Administrativo deste Regional Eleitoral, localizado no situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, Bairro América, CEP 49081-000, telefone 3209-8600/8607/8877, nesta Capital, com expediente das 7:00 às 13:00 horas. Após o registro, a inscrição será encaminhada à Corregedoria Regional Eleitoral.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 22/02/2024, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

### PORTARIA

#### PORTARIA 189/2024

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Desa. Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;

E, considerando, outrossim, o Ofício TRE-SE 538/2024 - 15ª ZE ([1494538](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LETÍCIA TORRES DE JESUS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923356, para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da 15ª Zona Eleitoral, com sede no município de Neópolis/SE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 22/02/2024, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA 183/2024**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE EM EXERCÍCIO, Des. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o teor do Relatório do 5º Juizado Especial Cível de Aracaju ([1495911](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe em 21/2/2024;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o inciso I do art. 1º, da Portaria 115/20024 ([1488486](#)) desta Presidência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I. ALINE CÂNDIDO COSTA - Juíza Eleitoral da 2ª Zona, sediada em Aracaju, para responder pela 1ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, no período de 1 a 9/2/24, por motivo de afastamento da Juíza Titular, Enilde Amaral Santos;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1/2/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 22/02/2024, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

**PORTARIA 182/2024**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, § 4º, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;

E, considerando, outrossim, o teor da Portaria TRE/SE 80/2024 ([1485784](#));

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria TRE/SE 163/2024 ([1493266](#)), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26/02/2024."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Presidente em Exercício, em 22/02/2024, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA****INTIMAÇÃO****SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600389-28.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600389-28.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REPRESENTADA : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - DIRETORIO

## REPRESENTADO NACIONAL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600389-28.2023.6.25.0000

REPRESENTADA: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REPRESENTADA: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - DIRETORIO NACIONAL

DECISÃO

Verificado que órgão estadual encontra-se inativo, foi determinada a citação do órgão de direção nacional para ingressar no presente feito, ID 11706375, contudo, verificou-se que aquele órgão também encontra-se sem vigência, ID 11713290.

Intimado, o representante pugna pela suspensão do feito, ID 11718437.

Assim, DETERMINO a suspensão do presente feito até o dia 06 de abril de 2024, devendo ser certificado no dia seguinte (07/05/2024) se o diretório nacional ainda encontra-se sem vigência. Em persistindo-se a inatividade, proceda nova suspensão do processo, desta feita até o dia 06 de agosto de 2024 (data limite para a convenção e, portanto, o prazo fatal para que o partido constitua diretório se quiser participar das eleições 2024).

Publique-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

**SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600389-28.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600389-28.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REPRESENTADA : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - DIRETORIO NACIONAL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600389-28.2023.6.25.0000

REPRESENTADA: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REPRESENTADA: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - DIRETORIO NACIONAL

DECISÃO

Verificado que órgão estadual encontra-se inativo, foi determinada a citação do órgão de direção nacional para ingressar no presente feito, ID 11706375, contudo, verificou-se que aquele órgão também encontra-se sem vigência, ID 11713290.

Intimado, o representante pugna pela suspensão do feito, ID 11718437.

Assim, DETERMINO a suspensão do presente feito até o dia 06 de abril de 2024, devendo ser certificado no dia seguinte (07/05/2024) se o diretório nacional ainda encontra-se sem vigência. Em persistindo-se a inatividade, proceda nova suspensão do processo, desta feita até o dia 06 de agosto de 2024 (data limite para a convenção e, portanto, o prazo fatal para que o partido constitua diretório se quiser participar das eleições 2024).

Publique-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000091-37.2013.6.25.0000**

PROCESSO : 0000091-37.2013.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUÍZA TITULAR LIVIA SANTOS RIBEIRO**

AGRAVADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

AGRAVANTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -

INTERESSADO INCORPORADO PELO PODEMOS

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

AGRAVO (1000) - 0000091-37.2013.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: Juíza LÍVIA SANTOS RIBEIRO

AGRAVANTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PODEMOS

AGRAVADO: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: MARCIO MACEDO CONRADO - OAB/SE3806, JOSÉ HUNALDO SANTOS DA MOTA - OAB/SE1984-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - OAB /SE5201-A, BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - OAB/SE0005372

Advogados do(a) AGRAVADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB/BA33131-A, JOSÉ EDMILSON DA SILVA JUNIOR - OAB/SE5060-A.

AGRAVO INTERNO. EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. IMPOSIÇÃO DE RESSARCIMENTO DE VALORES AO TESOUREIRO NACIONAL. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. SUPERVENIÊNCIA DE

INCORPORAÇÃO PARTIDÁRIA. RESPONSABILIDADE DO INCORPORADOR. NATUREZA OBRIGACIONAL NÃO SANCIONATÓRIA. RECOMPOSIÇÃO AO ERÁRIO. EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 111/2021. NÃO APLICABILIDADE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO AGRAVO. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA.

1. O art. 3º, I, da Emenda Constitucional nº 111/2021 dispõe que as sanções eventualmente aplicadas ao partido incorporado não serão suportadas pelo incorporador. Contudo, tal anistia não alcança a determinação de recolhimento de recursos de origem não identificada ao Tesouro Nacional, tendo em vista que tal devolução não se trata de sanção, mas sim de obrigação legal de natureza cível.

2. Conforme precedentes do Tribunal Superior Eleitoral: "A determinação de transferir ao Tesouro Nacional os recursos de origem não identificada não constitui sanção por infração às obrigações impostas aos candidatos e aos partidos políticos, relacionando-se, apenas, às consequências práticas derivadas da impossibilidade de os candidatos ou os partidos políticos utilizarem recursos de origem não identificada como determinam as regras que regem o financiamento das campanhas eleitorais e dos partidos políticos" (AgR-REspe nº 1224-43/MS, rel. Min. HENRIQUE NEVES, DJE de 5.11.2015)" (AgR-REspe 2590-04, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJE de 5.4.2016).

3. Agravo Interno conhecido e provido, para prosseguimento da execução em face do diretório regional/SE do Podemos (partido incorporador) em razão da penalidade imposta à direção regional /SE do Partido Social Cristão (partido incorporado ao Podemos).

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

Aracaju(SE), 22/02/2024

JUÍZA LÍVIA SANTOS RIBEIRO - RELATORA

AGRAVO Nº 0000091-37.2013.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A JUÍZA LÍVIA SANTOS RIBEIRO (Relatora):

Trata-se de agravo interno interposto pela União em face decisão de ID 11688804 que extinguiu o presente cumprimento de sentença sob o fundamento da incidência, na espécie, do art. 3º, I, da Emenda Constitucional nº 111/2021, segundo o qual "*nos processos de incorporação de partidos políticos, as sanções eventualmente aplicadas aos órgãos partidários regionais e municipais do partido incorporado, inclusive as decorrentes de prestações de contas, bem como as de responsabilização de seus antigos dirigentes, não serão aplicadas ao partido incorporador nem aos seus novos dirigentes, exceto aos que já integravam o partido incorporado*".

Alega a agravante que a disposição da Emenda Constitucional nº 111/2021 não se aplica às determinações de recolhimento ao Tesouro Nacional, porquanto não se trata de sanção, mas de "obrigação legal de natureza cível, assim como somente serão aplicadas a sanções futuras, ocorridas após a alteração constitucional". (ID 11692312).

Defende que a inovação constitucional somente se refere aos processos de incorporação de partido políticos em curso e às prestações de contas em tramitação, não abarcando situação transitada em julgado. Salaria, ainda, que o trânsito em julgado da decisão condenatória (2017) é anterior a promulgação da emenda constitucional nº 111 (2021).

Assim, requer o provimento da presente insurgência, reformando-se a decisão agravada e, por consequência, o prosseguimento da execução em face do partido incorporador.

Contrarrazões avistadas no ID 11701486, nas quais o agravado sustenta, em síntese, que "o ressarcimento aos cofres públicos pelo partido incorporador é impossível, pois, claramente ostentaria uma natureza sancionatória, tendo em vista a existência da penalidade imposta ao PSC na referida decisão".

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo conhecimento e provimento do agravo interno (ID 11705872).

É o relatório.

V O T O

A JUÍZA LÍVIA SANTOS RIBEIRO (Relatora):

Verifico que o recurso preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

O cumprimento de sentença (petição de ID 11686426) teve origem na Prestação de Contas Partidária, referente ao exercício financeiro de 2012, desaprovada por esta Corte Eleitoral, por meio do Acórdão/TRE-SE 519/2017 (ID 7087218 - fls. 310/316 dos autos físicos), com determinação à Direção Regional/SE do Partido Social Cristão - PSC (incorporado ao Podemos em 15/06/2023) de recolher ao erário o valor de R\$ 66.762,27 (sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), referente à utilização de verba de origem não identificada.

Como relatado, a União insurge-se contra a decisão que extinguiu o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 3º, I, da Emenda Constitucional nº 111/2021, segundo o qual "*nos processos de incorporação de partidos políticos, as sanções eventualmente aplicadas aos órgãos partidários regionais e municipais do partido incorporado, inclusive as decorrentes de prestações de contas, bem como as de responsabilização de seus antigos dirigentes, não serão aplicadas ao partido incorporador nem aos seus novos dirigentes, exceto aos que já integravam o partido incorporado*".

A agravante sustenta que as disposições da art. 3º, I, da Emenda Constitucional nº 111/2021 não alcançam as determinações de recolhimento ao Tesouro Nacional, "pois não se trata de sanção, mas de obrigação legal de natureza cível, assim como somente serão aplicadas a sanções futuras, ocorridas após a alteração constitucional".

Com razão a insurgente. A decisão veiculada no acórdão/TRE-SE diz respeito ao uso irregular de valores de origem não identificada, não tendo, portanto, natureza de sanção, mas de obrigação de recomposição do erário dos valores malversados pelo partido político incorporado (PSC), circunstância que afasta a incidência do art. 3º, I, da EC nº 111/2021, no sentido de que as sanções eventualmente aplicadas a órgãos regionais e municipais do partido incorporado - dentre elas as relativas a prestações de contas e à responsabilização dos respectivos dirigentes - não serão impostas à agremiação incorporadora.

Nesse sentido, há precedentes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): "A determinação de transferir ao Tesouro Nacional os recursos de origem não identificada não constitui sanção por infração às obrigações impostas aos candidatos e aos partidos políticos, relacionando-se, apenas, 'às consequências práticas derivadas da impossibilidade de os candidatos ou os partidos políticos utilizarem recursos de origem não identificada como determinam as regras que regem o financiamento das campanhas eleitorais e dos partidos políticos" (AgR-REspe nº 0606534-49, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques, DJE de 17/10/2023; AgR-REspe nº 1224-43/MS, rel. Min. HENRIQUE NEVES, DJE de 5.11.2015)" (AgR-REspe 2590-04, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJE de 5.4.2016).

Assim, reconhece-se que deve ser imposta ao Diretório Regional/SE do Podemos (partido incorporador do PSC) a determinação de recomposição do erário, no valor atualizado de R\$

44.439,29 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), referente a indevida utilização de recursos financeiro de origem não identificada.

Esclareço que, do valor inicial de R\$ 66.762,27 (sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), a agremiação partidária pagou a importância de R\$ 33.381,27 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), atualizado até setembro de 2023 (IDs 11686426 e 11686427).

Destaco, por fim, que não socorrem o agravado as decisões cujas ementas estão transcritas nas contrarrazões de ID 11701486, pois as sanções nelas referidas dizem respeito a suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário que, de fato, não podem ser suportadas pelo partido incorporador, conforme dispõe o art. 3º, I, da Emenda Constitucional nº 111/2021. No caso ora analisado, trata-se de determinação de recomposição ao erário, em virtude da utilização indevida de recursos financeiros de origem não identificada, que, a teor da jurisprudência dos tribunais eleitorais, deve ser suportada pelo partido incorporador.

Ante todo o exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO, para prosseguimento da execução em face do Diretório Regional/SE do Podemos (partido incorporador) em razão da penalidade imposta à Direção Regional/SE do Partido Social Cristão (partido incorporado ao Podemos), nos moldes do requerimento da Advocacia Geral da União (AGU), avistado no ID 11686426 e Demonstrativo de Crédito de ID 11686427.

E, ainda, pela adoção das seguintes providências:

- a) atualização da autuação deste feito, com evolução da classe processual para Cumprimento de Sentença;
- b) inclusão, no polo passivo do cumprimento de sentença, do Diretório Regional/SE do Podemos (partido incorporador do PSC);
- c) intimação do Podemos (Diretório Regional/SE), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor do débito, no montante de R\$ 44.439,29 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), atualizado até setembro/2023 (ID 11686427), sob pena do acréscimo de multa no percentual de 10% (R\$ 4.443,93), bem como de honorários advocatícios, também no percentual de 10% (R\$ R\$ 4.443,93), como preceitua o art. 523, § 1º, Código de Processo Civil (CPC).

Decorrido o prazo mencionado sem que ocorra o adimplemento voluntário do valor devido, no montante de R\$ 44.439,29 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), o valor total a ser satisfeito pelo devedor passará a ser de 53.327,15 (valor da condenação atualizado até setembro/2023 + multa de 10% + honorários advocatícios arbitrados em 10%).

Saliento que, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil (CPC), transcorrido o prazo acima mencionado (15 dias), inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado apresente impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação.

Ainda, se o pagamento não se der de forma voluntária pelo devedor, ou não haja a concessão de efeito suspensivo à eventual impugnação ofertada, nos termos do artigo 525, § 6º, do CPC, contados a partir do exaurimento dos 15 (quinze) dias concedido da intimação aqui determinada, deverá também esta Justiça Eleitoral, conforme a manifestação da AGU (ID 11686426):

c.1) após o prazo de 75 dias (artigo 2º, § 2º, da Lei nº 10.522/2002), contados da intimação, efetuar a inclusão do nome do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN).

c.2) conste no mandado de intimação a possibilidade de pagamento parcelado da dívida, nos termos da Resolução TSE nº 23.709/2022.

É como voto.

JUÍZA LÍVIA SANTOS RIBEIRO

RELATORA

DECLARAÇÃO DE VOTO

O DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO:

Senhora presidente, estou acompanhando o voto da eminente relatora e agregando aos fundamentos dela decisões de outros Tribunais Regionais, no mesmo sentido da fundamentação do voto da relatora, uma do TRE/DF, a PC 0600264-03, da relatoria do Des. Demétrius Gomes Cavalcanti, publicado em 30.03.2023; outra do TRE/PE, a PC 000023761, da relatoria da Des. Mariana Vargas Cunha Oliveira Lima; outra do TRE/MA, a PC 060226393, da relatoria do Des. Cristiano Simas de Souza; que, nesse caso, não consideram sanção. Sanção são aquelas que ela mencionou e que consta dos votos do Min. Floriano. Há um precedente até um pouquinho anterior à emenda que já definia esse conceito.

Portanto, por essas razões e por aquelas trazidas pela Dra. Lívia, eu estou acompanhando o seu voto, no sentido de dar provimento do agravo interno.

É como voto.

DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO

MEMBRO

EXTRATO DA ATA

AGRAVO (1000) nº 0000091-37.2013.6.25.0000/SERGIPE.

Relatora: Juíza LÍVIA SANTOS RIBEIRO.

AGRAVANTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PODEMOS

AGRAVADO: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A, BRENO MESSIAS DE ANDRADE FIGUEIRA - SE0005372

Advogados do(a) AGRAVADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A

Presidência da Desa. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DIÓGENES BARRETO, LÍVIA SANTOS RIBEIRO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>a</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 22 de fevereiro de 2024

## **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600113-94.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600113-94.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

**ACÓRDÃO**

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO - 0600113-94.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO DE ANOTAÇÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO. CONTAS NÃO PRESTADAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ANOTAÇÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO. SUSPENSÃO.

1. Conforme disposto no artigo 54-A da Resolução TSE nº 23.571/2018, a suspensão da anotação de órgão partidário, em razão do trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, deve ser precedida de processo regular, que assegure a observância do princípio da ampla defesa.

2. No caso concreto, ocorreu o trânsito em julgado a decisão que declarou não prestadas as contas do exercício financeiro de 2016 do Partido Social Liberal, Diretório Regional de Sergipe, atual partido União Brasil; foi julgado improcedente o requerimento de regularização da prestação de contas em referência; não foram recolhidos ao erário os valores determinados no acórdão que declarou as contas não prestadas; citada nesta representação, a agremiação partidária manteve-se inerte.

3. Procedência do pedido para determinar a suspensão da anotação de órgão partidário.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA ANOTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO.

Aracaju(SE), 20/02/2024

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL - RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600113-94.2023.6.25.0000

**RELATÓRIO**

O JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL (Relator):

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ajuizou a presente REPRESENTAÇÃO em desfavor do partido UNIÃO BRASIL (Diretório Regional de Sergipe), agremiação resultante da fusão do Partido Social Liberal com o Democratas, pleiteando a suspensão da anotação do aludido órgão partidário, em razão da não prestação de contas do exercício financeiro de 2016 do Partido Social Liberal - PSL.

Devidamente citado para apresentação de defesa, conforme ID 11635240, o partido representado manteve-se inerte, como se observa na certidão ID 11640136.

Intimada, a Advocacia-Geral da União em Sergipe informa que foram quitadas apenas 5(cinco) das 60(sessenta) parcelas do acordo extrajudicial firmado com o Partido Social Liberal em Sergipe, em 2018, para pagamento da dívida no valor de R\$ 40.047,20 (ID 11715167).

É o relatório.

**VOTO**

O JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL (Relator):

Cuida-se de REPRESENTAÇÃO ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em desfavor do partido UNIÃO BRASIL (Diretório Regional de Sergipe), agremiação resultante da fusão do Partido Social Liberal com o Democratas, pleiteando a suspensão da anotação do aludido órgão partidário, em razão da não prestação de contas do exercício financeiro de 2016 do Partido Social Liberal - PSL.

Revelam os autos da PC nº 157-75.2017.6.25.0000 (Acórdão fls. 52/54), que o Diretório em Sergipe do Partido Social Liberal teve as contas do exercício financeiro de 2016 declaradas não prestadas por força do

"(...)disposto no inc. I do § 4º da Resolução TSE nº 23.464/2015, que autoriza o julgamento das contas como não prestadas, findo o prazo estabelecido pela legislação eleitoral, sem que tenha sido apresentada documentação necessária ao exame das contas, não havendo elementos mínimos que possibilitem a análise da movimentação dos recursos oriundos do Fundo Partidário e da origem de recursos."

Por conseguinte, foi determinado ao aludido partido político que recolhesse ao Tesouro Nacional o montante de R\$ 39.020,95 (trinta e nove mil, vinte reais, noventa e cinco centavos), sendo R\$ 23.840,00 proveniente do fundo partidário e R\$ R\$ 15.180,95 de recursos de origem não identificada.

Não obstante, a Advocacia-Geral da União em Sergipe informa que foram quitadas apenas 5 (cinco) das 60(sessenta) parcelas do acordo extrajudicial firmado com o Partido Social Liberal em Sergipe, em 2018, para pagamento da dívida, à época atualizada para o valor de R\$ 40.047,20.

Pois bem, de acordo com o artigo 54-A, inc. II, da Resolução TSE nº 23.571/2018, a suspensão da anotação de órgão partidário, em razão do trânsito em julgado de decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral, deve ser precedida de processo regular, que assegure a observância do princípio da ampla defesa.

Na hipótese, como foi relatado, o partido político representado, regularmente citado, não apresentou contestação, constatando-se, outrossim, que o pedido de regularização da prestação de contas do exercício financeiro em referência foi julgado improcedente, consoante se verifica no acórdão ID 11681200 do RROPCO nº 0600020-34.2023.6.25.0000.

Além disso, a agremiação partidária encontra-se inadimplente no que tange ao recolhimento ao erário dos recursos financeiros (FP e RONI) cuja utilização foi comprovada irregular no exercício financeiro de 2016, circunstância que, nos termos do inc. I do § 5º do art. 80 da Resolução TSE nº 23.607/2019, também obsta a regularização da prestação de contas. Confira-se:

Art. 80 (...)

(...)

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, a interessada ou o interessado pode requerer, na forma do disposto no § 2º deste artigo, a regularização de sua situação para:

(...)

§ 5º A situação de inadimplência do órgão partidário ou da candidata ou do candidato somente deve ser levantada após:

I - o efetivo recolhimento dos valores devidos; e

(...)

Portanto, julgado improcedente o requerimento de regularização da prestação de contas da agremiação representada, relativa ao exercício financeiro de 2016 do Partido Social Liberal (atual União Brasil), além de não terem sido recolhidos ao erário os valores determinados no acórdão que declarou as contas não prestadas, a suspensão da anotação do órgão partidário é medida que se impõe, consoante se verifica nas Resoluções mencionadas.

Diante do exposto, voto pela PROCEDÊNCIA do pedido formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, para determinar a suspensão da anotação do Diretório Regional de Sergipe do partido UNIÃO BRASIL, na forma do artigo 54-A, inc. II, da Resolução-TSE nº 23.571/2018, considerando a não prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2016 do Partido Social Liberal em Sergipe.

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) nº 0600113-94.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL.

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Presidência da Desa. ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DIÓGENES BARRETO, LÍVIA SANTOS RIBEIRO e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>a</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA ANOTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 20 de fevereiro de 2024

### **PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600183-14.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600183-14.2023.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO (S) REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600183-14.2023.6.25.0000

INTERESSADO(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Considerando a manifestação do MPE, ID 11718441, DETERMINO o arquivamento virtual definitivo dos autos deste processo, observando-se as cautelas de estilo.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

## **01ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600040-56.2022.6.25.0001**

PROCESSO : 0600040-56.2022.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)  
REQUERENTE : RAYAN MARTINS DE JESUS  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)  
REQUERENTE : WERDEN TAVARES PINHEIRO  
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600040-56.2022.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE****REQUERENTE: PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE, WERDEN TAVARES PINHEIRO, RAYAN MARTINS DE JESUS**

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

---

**DESPACHO**

Notifiquem-se a agremiação partidária, presidente e tesoureiro(a) para, no prazo de 03 (três) dias constituírem advogado(a) juntando correlato instrumento de mandato/procuração aos autos, alertados de que a ausência de representação processual poderá ensejar o julgamento das contas como não prestadas, a teor do artigo 98, § 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ficam os prestadores de contas intimados ainda a, no mesmo prazo, se manifestarem sobre o relatório de exame técnico e diligências (ID 122158315), juntando a documentação reputada ausente, notadamente, os extratos bancários das contas existentes e prestando esclarecimentos acerca do apontado nos itens 3 e 4 do referido relatório.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos ao responsável pela análise técnica para emissão do parecer conclusivo.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600109-88.2022.6.25.0001****PROCESSO : 0600109-88.2022.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARACAJU - SE)****RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE****FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE****INTERESSADA : MIKAELLA SUYANE SANTOS DA CRUZ BIZERRA****REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTA-DC- COMISSAO PROVISORIA DO MUNICIPIO DE ARACAJU****ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)****REQUERENTE : GIOVANNA PEREIRA ROCHA****ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)****JUSTIÇA ELEITORAL**

001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600109-88.2022.6.25.0001 - ARACAJU /SERGIPE**

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTA-DC- COMISSAO PROVISORIA DO MUNICIPIO DE ARACAJU, GIOVANNA PEREIRA ROCHA

INTERESSADA: MIKAELLA SUYANE SANTOS DA CRUZ BIZERRA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

#### DESPACHO

Notifique-se, pessoalmente, a tesoureiro(a) do partido para, no prazo de 03 (três) dias constituir advogado(a) juntando correlato instrumento de mandato/procuração aos autos, alertados de que a ausência de representação processual poderá ensejar o julgamento das contas como não prestadas, a teor do artigo 98, § 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ficam os prestadores de contas intimados ainda a, no mesmo prazo, se manifestarem sobre o relatório de exame técnico e diligências (ID 122158630), juntando a documentação reputada ausente, notadamente, documento hábil a comprovar a regularidade do profissional de contabilidade apontado na ficha de qualificação, a relação de contas bancárias de titularidade da agremiação e respectivos extratos bancários, prestando esclarecimentos acerca do apontado no item 3 do referido relatório.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos ao responsável pela análise técnica para emissão do parecer conclusivo.

## 02ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600090-48.2023.6.25.0001

PROCESSO : 0600090-48.2023.6.25.0001 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTA-DC- COMISSAO PROVISORIA DO MUNICIPIO DE ARACAJU

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

REQUERENTE : GIOVANNA PEREIRA ROCHA

REQUERENTE : MIKAELLA SUYANE SANTOS DA CRUZ BIZERRA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600090-48.2023.6.25.0001 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTA-DC- COMISSAO PROVISORIA DO MUNICIPIO DE ARACAJU, GIOVANNA PEREIRA ROCHA, MIKAELLA SUYANE SANTOS DA CRUZ BIZERRA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

#### DESPACHO

Face ao contido na informação *id* 122159380 e na certidão cartorária *id* 122160255, DETERMINO a intimação do órgão partidário e os seus responsáveis para complementar a documentação no

prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, §3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, bem como juntar procuração constituindo advogado, conforme art. 29, § 2º, inciso II, da citada Resolução.

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600088-78.2023.6.25.0001**

PROCESSO : 0600088-78.2023.6.25.0001 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)  
**RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTA-DC- COMISSAO PROVISORIA DO MUNICIPIO DE ARACAJU  
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)  
REQUERENTE : GIOVANNA PEREIRA ROCHA  
REQUERENTE : MIKAELLA SUYANE SANTOS DA CRUZ BIZERRA

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600088-78.2023.6.25.0001 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTA-DC- COMISSAO PROVISORIA DO MUNICIPIO DE ARACAJU, GIOVANNA PEREIRA ROCHA, MIKAELLA SUYANE SANTOS DA CRUZ BIZERRA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

DESPACHO

Face ao contido na informação *id* 122161513 e na certidão cartorária *id* 122162371, DETERMINO a intimação do órgão partidário e os seus responsáveis para complementar a documentação no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 35, §3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, bem como juntar procuração constituindo advogado, conforme art. 29, § 2º, inciso II, da citada Resolução.

## **04ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-58.2023.6.25.0004**

PROCESSO : 0600037-58.2023.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)  
**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE RIACHAO DO DANTAS  
ADVOGADO : ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE)  
INTERESSADO : JAILSON LISBOA DOS SANTOS  
INTERESSADO : SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-58.2023.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE RIACHAO DO DANTAS, SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA, JAILSON LISBOA DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA - SE8603

DESPACHO

Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos.

Cumpra-se o determinado nos itens "a" e "b" da Sentença ID nº 119206431.

Após, certifique-se e archive-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600001-79.2024.6.25.0004**

PROCESSO : 0600001-79.2024.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JHONES DE JESUS ARAUJO

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600001-79.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: JHONES DE JESUS ARAUJO

Advogado do(a) INTERESSADO: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798

DESPACHO

Considerando que foi autuado automaticamente pelo PJE, através da integração com o sistema SPCE, o processo 0600004-34.2024.6.25.0004, determino ao Cartório as seguintes providências:

- 1) Promova-se o traslado de todas as peças constantes nos autos desta RROPCE 0600001-79.2024.6.25.0004 para RROPCE 0600004-34.2024.6.25.0004, com fins de celeridade processual;
- 2) Intime-se o prestador do teor deste despacho, para que esteja ciente de que o Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais tramitará doravante os autos da RROPCE 0600004-34.2024.6.25.0004.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600004-34.2024.6.25.0004**

PROCESSO : 0600004-34.2024.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOQUIM - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JHONES DE JESUS ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REQUERENTE : JHONES DE JESUS ARAUJO

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600004-34.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JHONES DE JESUS ARAUJO VEREADOR, JHONES DE JESUS ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

#### EDITAL

APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

O Cartório Eleitoral da 04ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na forma da lei, de ordem do excelentíssimo senhor Juiz Eleitoral, Dr. Alexandre Magno Oliveira Lins, torna público, nos termos do art. 56, caput, da Res. TSE 23.607/2019, a abertura do prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação partidária, Ministério Público Eleitoral ou outro interessado, possa impugnar este requerimento de regularização de omissão de prestação de contas relacionado às Eleições Municipais de 2020, apresentada pela candidato JHONES DE JESUS ARAÚJO, processo PJE Nº 0600004-34.2024.6.25.0004, em petição fundamentada dirigida a este juízo, via Processo Judicial Eletrônico (PJE), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Boquim, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Thiago Andrade Costa, Chefe do Cartório da 04ª Zona Eleitoral de Sergipe, preparei e subscrevi o presente Edital.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600003-49.2024.6.25.0004**

PROCESSO : 0600003-49.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - RIACHAO DO DANTAS/SE

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600003-49.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - RIACHAO DO DANTAS/SE

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

## DECISÃO

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2012, apresentado pelo Diretório Municipal do Partido Avante de Riachão do Dantas/SE.

Pontua que o diretório municipal trouxe todos os documentos exigidos para apreciação; que a restrição decorrente da não prestação impossibilita a prática de outros atos eleitorais; que a proibição inviabiliza não apenas as finalidades da agremiação, como também sua própria sobrevivência.

Requer, ao final, que seja determinada autorização para o recebimento de cotas do fundo partidário, bem como revogada a sanção de suspensão do diretório; pede, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe a lei processual que, para a antecipação dos efeitos da tutela, devem estar evidenciados a probabilidade do direito e o a probabilidade do direito, bem assim se deve verificar a ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 273, caput e § 3º, do CPC).

No caso, não vislumbro a probabilidade do direito.

É que, nos termos do artigo 58, IV, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 dispõe textualmente que o requerimento de regularização não pode ser recebido com a concessão de efeito suspensivo.

Com efeito, não se admite novo julgamento quando as contas são apresentadas depois de terem sido julgadas não prestadas, em razão da sentença já proferida ter operado a coisa julgada material e formal, tornando seu conteúdo imutável e indiscutível. Remanesce a necessidade de análise de eventuais impropriedades ou irregularidade na aplicação de recursos recebidos.

E, no presente caso, o que o diretório municipal requerente postula é, justamente e em contrariedade ao referido normativo, a suspensão da sanção anteriormente cominada.

Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela e, por conseguinte, recebo o pedido de regularização sem efeito suspensivo (art. 58, IV, da Resolução TSE n.º 23.604/2019).

## 3. DILIGÊNCIAS

a) Certifique-se acerca do número dos autos SADP que julgaram as contas como não prestadas, bem como do respectivo trânsito em julgado.

b) Retifique-se a autuação alterando a classe processual para Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anual Partidária (RROPCO).

c) Expeça-se Edital, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da sua publicação, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas cabíveis.

d) À Unidade Técnica para verificação do que dispõe o art. art. 58, inciso V da Resolução TSE n.º 23.604/2019 e, em sendo necessário, intime-se o partido para suprir/sanar as inconsistências, no prazo de 3 (três) dias.

e) Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Por fim, volvam-me conclusos.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600005-19.2024.6.25.0004**

PROCESSO : 0600005-19.2024.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

**RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - RIACHAO DO DANTAS/SE

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600005-19.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - RIACHAO DO DANTAS/SE

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

DECISÃO

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2013, apresentado pelo Diretório Municipal do Partido Avante de Riachão do Dantas/SE.

Pontua que o diretório municipal trouxe todos os documentos exigidos para apreciação; que a restrição decorrente da não prestação impossibilita a prática de outros atos eleitorais; que a proibição inviabiliza não apenas as finalidades da agremiação, como também sua própria sobrevivência.

Requer, ao final, que seja determinada autorização para o recebimento de cotas do fundo partidário, bem como revogada a sanção de suspensão do diretório; pede, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe a lei processual que, para a antecipação dos efeitos da tutela, devem estar evidenciados a probabilidade do direito e o a probabilidade do direito, bem assim se deve verificar a ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 273, caput e § 3º, do CPC).

No caso, não vislumbro a probabilidade do direito.

É que, nos termos do artigo 58, IV, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 dispõe textualmente que o requerimento de regularização não pode ser recebido com a concessão de efeito suspensivo.

Com efeito, não se admite novo julgamento quando as contas são apresentadas depois de terem sido julgadas não prestadas, em razão da sentença já proferida ter operado a coisa julgada material e formal, tornando seu conteúdo imutável e indiscutível. Remanesce a necessidade de análise de eventuais impropriedades ou irregularidade na aplicação de recursos recebidos.

E, no presente caso, o que o diretório municipal requerente postula é, justamente e em contrariedade ao referido normativo, a suspensão da sanção anteriormente cominada.

Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela e, por conseguinte, recebo o pedido de regularização sem efeito suspensivo (art. 58, IV, da Resolução TSE n.º 23.604/2019).

### 3. DILIGÊNCIAS

a) Certifique-se acerca do número dos autos SADP que julgaram as contas como não prestadas, bem como do respectivo trânsito em julgado.

b) Expeça-se Edital, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da sua publicação, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas cabíveis.

c) À Unidade Técnica para verificação do que dispõe o art. art. 58, inciso V da Resolução TSE n.º 23.604/2019 e, em sendo necessário, intime-se o partido para suprir/sanar as inconsistências, no prazo de 3 (três) dias.

d) Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Por fim, volvam-me conclusos.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA LINS

Juiz Eleitoral

## 05ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600005-16.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600005-16.2024.6.25.0005 REPRESENTAÇÃO (MALHADA DOS BOIS - SE)

**RELATOR** : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : IMPRESSOS DESIGNER LTDA

REPRESENTADO : JOSE FABIO NUNES LIMA

REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600005-16.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

REPRESENTADO: IMPRESSOS DESIGNER LTDA, JOSE FABIO NUNES LIMA

#### DECISÃO

Trata-se de impugnação à pesquisa eleitoral com pedido de liminar ajuizada pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE MALHADA DOS BOIS, em face da IMPRESSOS DESIGNER PESQUISAS E SERVIÇOS -IDPS e do JOSÉ FÁBIO NUNES LIMA

(Secretário municipal de Saúde de Malhada dos Bois), todos qualificados nos autos, visando impedir a continuidade de divulgação de PESQUISA ELEITORAL não registrada.

Afirma a parte autora que José Fábio Nunes Lima, conhecido pelo apelido de "Fabinho", divulgou no feed do Instagram @jose\_fabio\_nunes pesquisa eleitoral sem prévio registro, de autoria da empresa Impressos Designer Pesquisas e Serviços -IDPS. Informa que a pesquisa teve alcance indeterminado, visto que houve a replicação na página do Instagram @malhadanapolítica, bem como nos Status do WhatsApp de pessoas do município. Para corroborar os fatos apresentados, juntou aos autos prints e comprovante de busca do registro da pesquisa no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle).

Pede a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão da publicação no Instagram @jose\_fabio\_nunes, bem como, por todo e qualquer meio de comunicação, sob pena de fixação de multa diária a ser arbitrada por este Juízo e, que os Representados realizem uma retratação pública, informando sobre a suspensão da publicação da pesquisa por determinação judicial, pelos mesmos meios em que houve a divulgação, com seguinte texto: "que a pesquisa eleitoral divulgada foi suspensa pela Justiça Eleitoral, haja vista, sua irregularidade por ausência de registro, não possui nenhuma validade eleitoral".

A Resolução nº 23600/2019 assim dispõe:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações ([Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º](#)):

I - contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, ainda que realizada com recursos próprios;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - quem pagou pela realização do trabalho com o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

VIII - cópia da respectiva nota fiscal;

IX - nome do estatístico responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente; X - indicação do estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa.

No caso em análise, não consta sequer um desses requisitos, o que demonstra a fumaça do bom direito para se conceder medida.

Já o perigo da demora se faz presente haja vista a divulgação já estar sendo fraudulentamente realizada.

Frise-se que a pesquisa eleitoral pode ser utilizada como instrumento de influência no eleitorado, daí a razão de ser minuciosamente regulamentada. Sobre o tema, ensina a doutrina:

"As pesquisas eleitorais, apesar de não serem propriamente um meio de propaganda política, são utilizadas, de um modo geral, pelo eleitorado para determinar em qual candidato votar, bem como são utilizadas pelos candidatos como verdadeiros elementos de aferição das campanhas. Portanto, em razão dessas duas finalidades, que são bastante importantes no processo eleitoral, a regulamentação mais minuciosa das pesquisas eleitorais se mostrou imprescindível. A obrigatoriedade de registro das pesquisas e testes eleitorais se mostra necessária, principalmente para evitar manipulações à consulta popular, por meio de pesquisas previamente preparadas, em que, por exemplo, um entrevistador consulta somente o cidadãos de uma região que tradicionalmente apoia determinado partido ou candidato, que produz um resultado errôneo no material auferido (SILVA VELOSO, Carlos Mário e AGRAMOURA, Walber, Elementos de Direito Eleitoral, 5ª edição, Ed. Saraiva, p. 275 - grifo nosso).

Nesse contexto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR e determino que os requeridos suspendam imediatamente e veiculação dessa pesquisa e que promovam a remoção de toda e qualquer publicação sob pena do pagamento de R\$ 20.000,00 a cada réu e para cada ato, sendo cada um dos réus responsáveis pessoalmente pelo pagamento.

Determino ainda, que os Representados, informem sobre a suspensão da publicação da pesquisa por determinação judicial, pelos mesmos meios em que houve a divulgação, com o seguinte texto: "que a pesquisa eleitoral divulgada foi suspensa pela Justiça Eleitoral, haja vista, sua irregularidade por ausência de registro, não possui nenhuma validade eleitoral", sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 20.000,00.

Cite-se e intime-se os representados para, querendo, apresentar defesa, em 2 (dois) dias, conforme art. 18º da Resolução TSE nº 23.608/2019, intimando-se desta decisão.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de defesa, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral, para emissão de parecer. Após, retornem-me conclusos.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

Cláudia do Espírito Santo

Juíza da 5ª Zona Eleitoral

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600003-46.2024.6.25.0005**

PROCESSO : 0600003-46.2024.6.25.0005 REPRESENTAÇÃO (MALHADA DOS BOIS - SE)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE  
MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

INTERESSADO : IMPRESSOS DESIGNER LTDA

INTERESSADO : LENALDO SANTANA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600003-46.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE  
MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

REQUERIDO: IMPRESSOS DESIGNER LTDA, LENALDO SANTANA SANTOS

DECISÃO

Trata-se de impugnação à pesquisa eleitoral com pedido de liminar ajuizada pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE MALHADA DOS BOIS, em face da IMPRESSOS DESIGNER PESQUISAS E SERVIÇOS -IDPS e do VEREADOR LENALDO SANTANA SANTOS (DADA), todos qualificados nos autos, visando impedir a continuidade de divulgação de PESQUISA ELEITORAL não registrada.

Afirma a parte autora que Lenaldo Santana Santos, conhecido pelo apelido de "Dada", atual Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do município de Malhada dos Bois, na data 18 de fevereiro de 2024, divulgou em grupo de WhatsApp, denominado de "Coisas da Nossa Terra", pesquisa eleitoral não registrada, de autoria da empresa Impressos Designer Pesquisas e Serviços -IDPS. Informa que a pesquisa teve alcance indeterminado, visto que além da publicação no grupo de WhatsApp com 319 integrantes, houve a replicação na página do Instagram @malhadanapolítica, bem como nos Status do WhatsApp de pessoas do município. Para corroborar os fatos apresentados, juntou aos autos prints, áudios e comprovante de busca do registro da pesquisa no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle).

Pede a concessão de liminar para que seja determinado o impedimento da continuidade de divulgação da pesquisa, em todo e qualquer meio de comunicação, e que os Representados realizem uma retratação pública, informando aos eleitores pelos mesmos meios em que houve a divulgação da pesquisa, grupos de WhatsApp e em suas página oficiais do Instagram, o seguinte texto: "que a pesquisa eleitoral divulgada foi suspensa pela Justiça Eleitoral, haja vista, sua irregularidade por ausência de registro, não possui nenhuma validade eleitoral".

A Resolução nº 23600/2019 assim dispõe:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações ([Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º](#)):

I - contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, ainda que realizada com recursos próprios;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;

VII - quem pagou pela realização do trabalho com o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

VIII - cópia da respectiva nota fiscal;

IX - nome do estatístico responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente; X - indicação do estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa.

No caso em análise, não consta sequer um desses requisitos, o que demonstra a fumaça do bom direito para se conceder medida.

Já o perigo da demora se faz presente haja vista a divulgação já estar sendo fraudulentamente realizada.

Frise-se que a pesquisa eleitoral pode ser utilizada como instrumento de influência no eleitorado, daí a razão de ser minuciosamente regulamentada. Sobre o tema, ensina a doutrina:

"As pesquisas eleitorais, apesar de não serem propriamente um meio de propaganda política, são utilizadas, de um modo geral, pelo eleitorado para determinar em qual candidato votar, bem como são utilizadas pelos candidatos como verdadeiros elementos de aferição das campanhas. Portanto, em razão dessas duas finalidades, que são bastante importantes no processo eleitoral, a regulamentação mais minuciosa das pesquisas eleitorais se mostrou imprescindível. A obrigatoriedade de registro das pesquisas e testes eleitorais se mostra necessária, principalmente para evitar manipulações à consulta popular, por meio de pesquisas previamente preparadas, em que, por exemplo, um entrevistador consulta somente o cidadãos de uma região que tradicionalmente apoia determinado partido ou candidato, que produz um resultado errôneo no material auferido (SILVA VELOSO, Carlos Mário e AGRAMOURA, Walber, Elementos de Direito Eleitoral, 5ª edição, Ed. Saraiva, p. 275 - grifo nosso).

Nesse contexto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR e determino que os requeridos suspendam imediatamente e veiculação dessa pesquisa e que promovam a remoção de toda e qualquer publicação sob pena do pagamento de R\$ 20.000,00 a cada réu e para cada ato, sendo cada um dos réus responsáveis pessoalmente pelo pagamento.

Determino ainda, que os Representados informem sobre a suspensão da publicação da pesquisa por determinação judicial, pelos mesmos meios em que houve a divulgação, com o seguinte texto: "que a pesquisa eleitoral divulgada foi suspensa pela Justiça Eleitoral, haja vista, sua irregularidade por ausência de registro, não possui nenhuma validade eleitoral", sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 20.000,00.

Cite-se e intime-se os representados para, querendo, apresentar defesa, em 2 (dois) dias, conforme art. 18º da Resolução TSE nº 23.608/2019, intimando-se desta decisão.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de defesa, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral, para emissão de parecer. Após, retornem-me conclusos.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

Cláudia do Espírito Santo

Juíza da 5ª Zona Eleitoral

## **16ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **CARTA DE ORDEM CÍVEL(258) Nº 0600029-45.2023.6.25.0016**

PROCESSO : 0600029-45.2023.6.25.0016 CARTA DE ORDEM CÍVEL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

ORDENADO : #-JÚÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

ORDENANTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

**016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

CARTA DE ORDEM CÍVEL (258) Nº 0600029-45.2023.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

ORDENANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ORDENADO: #-JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

**DESPACHO**

Cumpridas as determinações da ordem e devidamente comunicada ao ordenante, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600106-25.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600106-25.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DANILO SILVA MELO

ADVOGADO : GUILHERME DE ARAUJO SANTOS (12849/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : DIEGO SANTOS SANTANA

ADVOGADO : GUILHERME DE ARAUJO SANTOS (12849/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

ADVOGADO : GUILHERME DE ARAUJO SANTOS (12849/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RESPONSÁVEL : CLEBER LEITE CORREIA JUNIOR

RESPONSÁVEL : DANIELLE GARCIA ALVES

**JUSTIÇA ELEITORAL****016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600106-25.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE**

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, DIEGO SANTOS SANTANA, DANILO SILVA MELO

RESPONSÁVEL: DANIELLE GARCIA ALVES, CLEBER LEITE CORREIA JUNIOR

Advogados do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, GUILHERME DE ARAUJO SANTOS - SE12849

Advogados do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, GUILHERME DE ARAUJO SANTOS - SE12849

Advogados do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A, GUILHERME DE ARAUJO SANTOS - SE12849

### SENTENÇA

Trata-se de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS apresentada pelo(a) DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL do PODEMOS - PODE (antigo PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN), de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referente ao seu EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Publicado edital, decorreu o prazo sem impugnação.

Depois de colacionado(s) aos autos espelho(s) de consulta/relatório(s) oriundo(s) de sistemas eleitorais, foi realizado o exame técnico, sem que tenha sido identificada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

É o breve relatório. Decido.

A presente prestação de contas, na forma de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação de regência.

Outrossim, foram cumpridas as determinações do art. 44 da Resolução-TSE nº 23604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral - MPE, impõe-se o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, com ressalvas, tendo em vista a intempestividade na sua apresentação.

Ante o exposto, com fulcro no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo(a) DIRETÓRIO /COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL do PODEMOS - PODE (antigo PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN), de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS.

Ciência ao MPE.

Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informação de Contas - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-15.2023.6.25.0016**

PROCESSO : 0600031-15.2023.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : BARBARA VIVIANE DANTAS SOUZA

INTERESSADO : ELENALDO DE MENEZES DANTAS SOUZA

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL FEIRA NOVA/SE

## JUSTIÇA ELEITORAL

## 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-15.2023.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL FEIRA NOVA/SE, BARBARA VIVIANE DANTAS SOUZA, ELENALDO DE MENEZES DANTAS SOUZA

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de ausência de movimentação financeira do DIRETÓRIO/COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, DE FEIRA NOVA/SE, objetivando a aprovação de suas contas relativas ao exercício financeiro de 2022.

Certidão da Escritania Eleitoral (ID. 122161444) enunciou que a agremiação municipal em tela esteve válido entre 01/09/2015 a 01/06/2021, não possuindo vigência no ano de 2022.

É o relatório. Passo a decidir.

A Lei nº 13831/2019, em seu art. 1º, alterou o § 4º do art. 32 da Lei dos Partidos Políticos, disciplinando a prestação de contas dos órgãos partidários municipais, vejamos:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte. (ç)

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no *caput*, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse período."

Tal disposição, regulamentada pela Resolução-TSE nº 23604/2019, em seu art. 28, § 4º, simplificou a forma de apresentação das contas partidárias, concedendo aos partidos que não receberam recursos financeiros ou estimáveis, outra opção de se desincumbir da obrigação de prestar contas, apresentando a declaração de ausência de movimentação de recursos.

Ocorre que o partido interessado não teve vigência, sequer por um dia, no ano de 2022, conforme atesta a certidão cartorária de ID. 122161444, de modo que não lhe assiste interesse de agir no que se refere à propositura da presente ação judicial.

A obrigatoriedade de apresentação das contas pelos partidos está vinculada aos períodos nos quais esteve vigente. Nesse sentido, o § 5º, do art. 28, da Resolução-TSE nº 23604/2019, que disciplina a prestação de contas partidária, aduz que "a extinção ou dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou diretório". *A contrario sensu*, portanto, a inexistência de qualquer vigência no período anual implica a ausência da obrigação de apresentar contas, justamente por não haver informações a serem trazidas à Justiça Eleitoral.

Pelo exposto, concluo que falta ao peticionante o interesse de agir, sobretudo na ótica do interesse-necessidade, para apresentação de contas relativas ao ano de 2022, quando o DIRETÓRIO /COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, DE FEIRA NOVA/SE não teve vigência.

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

### **CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL(355) Nº 0600001-43.2024.6.25.0016**

PROCESSO : 0600001-43.2024.6.25.0016 CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

DEPRECADO : JUÍZO DA 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

DEPRECANTE : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : WILSON MOURA SANTOS

ADVOGADO : ANNA CECILIA ANDRADE CACHO (6237/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO (207B/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

---

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355) Nº 0600001-43.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

DEPRECANTE: JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

DEPRECADO: JUÍZO DA 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

INTERESSADO: WILSON MOURA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO - SE207B, ANNA CECILIA ANDRADE CACHO - SE6237

---

#### **DESPACHO**

Cumpra-se a Carta Precatória, nos termos requeridos pelo Juízo Deprecante.

Cumprida a epístola, comunique-se ao juízo de origem o resultado da Carta com as cautelas de praxe. Após, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600115-84.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600115-84.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ARIOSVALDO PRADO SANTOS

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

INTERESSADO : JOSE MACHADO CORREIA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600115-84.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, JOSE MACHADO CORREIA, ARIOSVALDO PRADO SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

**DESPACHO**

Considerando a certidão cartorária retro (ID. [122162490](#)) e diante da apresentação das contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2020 (IDs. 120949865; 120949866), intime-se, preferencialmente via *WhatsApp Business*, conforme Resolução-TRE/SE 19/2020, o(a) prestador(a) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito e, por via de consequência, serem as respectivas contas anuais julgadas não prestadas:

1. Regularize o vício de representação processual, mediante juntada, nestes autos virtuais, de instrumento(s) de mandato devidamente assinado(s).

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600102-85.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600102-85.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE CARLOS DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE

INTERESSADO : SAMUEL DA SILVA SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600102-85.2021.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE, JOSE CARLOS DOS SANTOS, SAMUEL DA SILVA SOUZA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

**DESPACHO**

Considerando a certidão cartorária retro (ID. 122162492) e diante da apresentação das contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2020 (IDs. 121617949; 121617950), intime-se,

preferencialmente via *WhatsApp Business*, conforme Resolução-TRE/SE 19/2020, o(a) prestador(a) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito e, por via de consequência, serem as respectivas contas anuais julgadas não prestadas:

1. Regularize o vício de representação processual, mediante juntada, nestes autos virtuais, de instrumento(s) de mandato devidamente assinado(s).

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-79.2022.6.25.0016**

PROCESSO : 0600029-79.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE CARLOS DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE

INTERESSADO : SAMUEL DA SILVA SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-79.2022.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE, JOSE CARLOS DOS SANTOS, SAMUEL DA SILVA SOUZA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

#### **DESPACHO**

Considerando a certidão cartorária retro (ID. 122162488) e diante da apresentação das contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2021 (IDs. 121572493; 121572494), chamo o feito a ordem e determino a intimação do(a) prestador(a), preferencialmente via *WhatsApp Business*, conforme Resolução-TRE/SE 19/2020, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize o vício de representação processual, mediante juntada, nestes autos virtuais, de instrumento(s) de mandato devidamente assinado(s), sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito e, por via de consequência, serem as respectivas contas anuais julgadas não prestadas.

Após, tornem os autos à Unidade Técnica para emissão de novo parecer.

Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral para nova manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Resolução-TSE nº 23604/2019.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-49.2022.6.25.0016**

PROCESSO : 0600031-49.2022.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : BARBARA VIVIANE DANTAS SOUZA  
INTERESSADO : ELENALDO DE MENEZES DANTAS SOUZA  
INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL FEIRA NOVA/SE  
RESPONSÁVEL : ALESSANDRO VIEIRA  
RESPONSÁVEL : FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR  
RESPONSÁVEL : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-49.2022.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL FEIRA NOVA/SE, BARBARA VIVIANE DANTAS SOUZA, ELENALDO DE MENEZES DANTAS SOUZA

RESPONSÁVEL: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ALESSANDRO VIEIRA, FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

#### DESPACHO

Considerando a certidão cartorária retro (ID. 122162494) e diante da apresentação das contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2021 (IDs. 121653652; 121653653), chamo o feito a ordem e determino a intimação do(a) prestador(a), preferencialmente via *WhatsApp Business*, conforme Resolução-TRE/SE 19/2020, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize o vício de representação processual, mediante juntada, nestes autos virtuais, de instrumento(s) de mandato devidamente assinado(s), sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito e, por via de consequência, serem as respectivas contas anuais julgadas não prestadas.

Após, tornem os autos à Unidade Técnica para emissão de novo parecer.

Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público Eleitoral para nova manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Resolução-TSE nº 23604/2019.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-83.2023.6.25.0016**

PROCESSO : 0600020-83.2023.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FEIRA NOVA - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE CARLOS DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE

INTERESSADO : SAMUEL DA SILVA SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-83.2023.6.25.0016 - FEIRA NOVA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE, JOSE CARLOS DOS SANTOS, SAMUEL DA SILVA SOUZA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

DESPACHO

Considerando a certidão cartorária retro (ID. 122162498) e diante da apresentação das contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2022 (IDs. 121572491; 121572492), intime-se, preferencialmente via *WhatsApp Business*, conforme Resolução-TRE/SE 19/2020, o(a) prestador(a) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito e, por via de consequência, serem as respectivas contas anuais julgadas não prestadas:

1. Regularize o vício de representação processual, mediante juntada, nestes autos virtuais, de instrumento(s) de mandato devidamente assinado(s).

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600001-48.2021.6.25.0016**

PROCESSO : 0600001-48.2021.6.25.0016 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (CUMBE - SE)

**RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

IMPUGNADO : ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

IMPUGNADO : FLORIVALDO JOSE VIEIRA

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

IMPUGNADO : MARCELO GOMES MORAES

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

IMPUGNANTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO

ADVOGADO : VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-48.2021.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE

IMPUGNANTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO

Advogado do(a) IMPUGNANTE: VICTOR LOPES DOS SANTOS - SE13421-A  
IMPUGNADO: FLORIVALDO JOSE VIEIRA, ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO, MARCELO GOMES MORAES

Advogado do(a) IMPUGNADO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogado do(a) IMPUGNADO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

Advogado do(a) IMPUGNADO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

---

## DESPACHO

O Impugnante apresentou recurso conforme se depreende do ID. de nº 122155287.

Posto isto, intimem-se os Impugnados, através de seus advogados, via DJE/TRE-SE, para que apresentem contrarrazões no prazo de legal.

Após, com a manifestação dos Intimados ou o transcurso do prazo, o que deverá ser certificado pelo Cartório Eleitoral, remetam-se os autos ao Egrégio TRE-SE, com as cautelas de praxe.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA

Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

---

## **18ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL 196/2024**

De ordem da Drª. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram INDEFERIDOS os requerimentos de Alistamentos e Revisão dos Eleitores (as) relacionados abaixo, tendo em vista que, não foram cumpridas as exigências normativas previstas nos Arts. 44, II, §, 45, § 3º e 4º, da Resolução nº 23.659/2021.

- DAMIANA SANTOS DO NASCIMENTO - 013393422119 (Pendência Dados Biométricos) - Revisão
- HEMILLY MELISSIA VIANA DOS SANTOS - 031040112100 (Pendência Dados Biométricos) - Alistamento
- MATHEUS NUNES DE FRANÇA LUNA - 031040122186 (Pendência Dados Biométricos) - Alistamento
- VERINALDO SANTANA NETO - 031040032194 (Pendência Dados Biométricos) - Alistamento

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume como também no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha / SE em 23 de fevereiro de 2024. Eu, João Marco Matos Camilo, Chefe de Cartório da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente

João Marco Matos Camilo

Chefe de Cartório da 18ª ZE

---

## **24ª ZONA ELEITORAL**

## ATOS JUDICIAIS

### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600521-18.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600521-18.2020.6.25.0024 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SÃO DOMINGOS - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

EXECUTADO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO DOMINGOS

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : COLIGAÇÃO O POVO VAI VOLTAR A SORRIR DE SÃO DOMINGOS

ADVOGADO : CRISTIANO FONSECA DA SILVA (10779/SE)

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2020 IRADILSON DOS SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : CRISTIANO FONSECA DA SILVA (10779/SE)

ADVOGADO : JULIANA SANTANA SOUSA (8399/SE)

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2020 LEILA FONSECA PAIXAO PREFEITO

ADVOGADO : CRISTIANO FONSECA DA SILVA (10779/SE)

ADVOGADO : JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO (14346/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600521-18.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2020 LEILA FONSECA PAIXAO PREFEITO, ELEICAO 2020 IRADILSON DOS SANTOS VICE-PREFEITO, COLIGAÇÃO O POVO VAI VOLTAR A SORRIR DE SÃO DOMINGOS

EXECUTADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO DOMINGOS

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JOSE TAUA DOS SANTOS PAIXAO - SE14346, CRISTIANO FONSECA DA SILVA - SE10779

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: CRISTIANO FONSECA DA SILVA - SE10779, JULIANA SANTANA SOUSA - SE8399

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: CRISTIANO FONSECA DA SILVA - SE10779

#### DESPACHO

Trata-se de reconsideração de pedido de parcelamento realizado pelo requerido por meio da petição ID nº 119955106.

Como já foi devidamente analisado, observa-se que já foi deferido um pedido de parcelamento apresentado pelo requerente e este não cumpriu nem justificou o inadimplemento da dívida objeto desta execução, mantendo-se inerte.

Nos termos da resolução 23.709/2022, do TSE, não será objeto de parcelamento as seguintes sanções:

( ...)

III - aquelas objeto de parcelamentos inadimplidos, salvo no caso de dívida de partido incorporado ou fusionado e desde que apresentado pedido de novo parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias

contados do deferimento do pedido de averbação da fusão ou incorporação, independentemente da publicação do acórdão.

Nada obstante a literalidade do enunciado acima, este juízo deferiu em 12 parcelas mensais o valor aqui executado e mesmo assim o executado não aceitou, insistindo na designação de audiência de conciliação, sem mesmo juntar aos autos comprovação de sua renda mensal ( a exemplo de imposto de renda), para fins de aferição de sua capacidade econômica.

Sendo assim, para que tal ato não se revele inútil, antes de analisar a designação de audiência de conciliação, intime-se a parte executada para que junte aos autos comprovação de sua insuficiência econômica.

Após, concluso.

Publique-se.

Campo do Brito/SE, datado e assinado eletronicamente

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz da 24ª Zona Eleitoral/SE

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600540-24.2020.6.25.0024**

PROCESSO : 0600540-24.2020.6.25.0024 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAMPO DO BRITO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

EXECUTADO : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA (9688/SE)

EXECUTADO : JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO : MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA (9688/SE)

EXEQUENTE : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600540-24.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO

EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO

Advogado do(a) EXECUTADO: MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA - SE9688

Advogado do(a) EXECUTADO: MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA - SE9688

DESPACHO

Defiro o parcelamento da multa aplicada em 06 (seis) vezes, conforme requerido.

Atente-se a secretaria para emissão da Gui de Recolhimento ou pelo modo de pagamento via pix, a critério do devedor, com vencimento no último dia de cada mês.

Campo do Brito/SE,

Datado e assinado eletronicamente

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

JUIZ ELEITORAL

### **PETIÇÃO CRIMINAL(1727) Nº 0600104-94.2022.6.25.0024**

PROCESSO : 0600104-94.2022.6.25.0024 PETIÇÃO CRIMINAL (SÃO DOMINGOS - SE)  
**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERIDO : OBERLAN SANTOS AQUINO  
ADVOGADO : LIEGE ALMEIDA RIBEIRO (8317/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PETIÇÃO CRIMINAL (1727) Nº 0600104-94.2022.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: OBERLAN SANTOS AQUINO

Advogado do(a) REQUERIDO: LIEGE ALMEIDA RIBEIRO - SE8317

#### SENTENÇA

Trata-se de Inquérito Policial instaurado em desfavor *de* OBERLAN SANTOS AQUINO, pela suposta prática do delito tipificado no art. 312 do Código Eleitoral . Na audiência preliminar, fora apresentada proposta *de transação penal* pelo Ministério Público, tendo o autor do fato aceito a referida proposta.

Fora certificado o cumprimento integral da obrigação.

Dado vista ao representante do Ministério Público, deixou transcorrer *in albis* o prazo sem manifestação.

Vieram-me conclusos. Decido.

O instituto da *transação penal* é previsto na Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95): Art. 76. Havendo representação ou tratando-se *de crime de ação penal* pública incondicionada, não sendo caso *de* arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata *de* pena restritiva *de* direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

Conforme documentação acostada aos autos, o autor do fato cumpriu integralmente os termos transacionados.

O único efeito acessório gerado pela homologação da *transação penal* está no fato *de* que durante 5 anos ele não poderá receber novamente o mesmo benefício (§ 4º do art. 76 da Lei 9.099/1995), visto que a *transação penal* não gera outros efeitos *penais* e civis (§ 6º do art. 76).

Diante do exposto, com fulcro no art. 84 e parágrafos da Lei no 9.099/95, e no art. 66, II, da Lei *de Execuções Penais*, JULGO EXTINTA A *PUNIBILIDADE* *de* OBERLAN SANTOS AQUINO pelo cumprimento das obrigações constantes na *transação penal*. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se às comunicações e baixas *de* estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

C

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-04.2024.6.25.0024**

PROCESSO : 0600002-04.2024.6.25.0024 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (FREI PAULO - SE)

**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADO : ERIKA MAYRA DE SOUZA  
INTERESSADO : JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE  
INTERESSADO : MARIA CLARA SOUZA DOS SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600002-04.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: MARIA CLARA SOUZA DOS SANTOS, ERIKA MAYRA DE SOUZA

#### SENTENÇA

Trata-se de processo de DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES, instaurado para apurar o batimento realizado em 02/02/2024, envolvendo inscrições dos eleitores inscrição nº 105419580833, ERIKA MAYARA DE SOUZA, vinculada a 143ª Zona Eleitoral de Pernambuco e MARIA CLARA SOUZA DOS SANTOS, inscrição nº 030069832119, vinculada a 24ª Zona Eleitoral de Campo do Brito/SE, em virtude da coincidência identificada no cadastro nacional de eleitores.

Foram juntados aos autos os registros das mencionadas inscrições dos eleitores.

É o breve relatório. Decido.

O conjunto carreado aos autos evidencia, prima facie, que os eleitores apontados no batimento do TSE são distintos, pois possuem naturalidade, filiação e documentos divergentes, havendo coincidência apenas na data de nascimento de ambos.

Nesse contexto, não se vislumbra a ocorrência de ilícito, tendo em vista que a documentação juntada afasta qualquer possibilidade de que as inscrições pertençam a eleitor único.

Nos termos do art. 83 da Resolução TSE n. 23.659/2021, sendo possível concluir que o agrupamento é de pessoas distintas, cabe ao Magistado determinar a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possua outra liberada, regular ou suspensa, dispensando-se, assim, a publicação do edital a que se refere o art. 82, parágrafo único, da citada Resolução.

Ante o exposto, com fulcro no art. 83 da Resolução TSE n. 23.659/2021, DETERMINO a regularização das inscrições de nº 105419580833 e 030069832119, ERIKA MAYARA DE SOUZA e MARIA CLARA SOUZA DOS SANTOS, por se tratar de eleitoras distintas.

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 91, caput, da Resolução-TSE nº 23.659/2021, descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal.

Cumpra-se. Publique-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos

Campo do Brito/SE, datado e assinado eletronicamente.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

c

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-19.2024.6.25.0024**

: 0600001-19.2024.6.25.0024 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -

PROCESSO COINCIDÊNCIAS (MACAMBIRA - SE)  
**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
INTERESSADA : MARIA VERONICA SANTOS  
INTERESSADO : JUÍZO DA 024 ZONA ELEITORAL DE IBIRATAIA  
INTERESSADO : MARIA FERNANDA COSTA DE OLIVEIRA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE  
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-19.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE  
INTERESSADO: JUÍZO DA 024 ZONA ELEITORAL DE IBIRATAIA  
INTERESSADO: MARIA FERNANDA COSTA DE OLIVEIRA  
INTERESSADA: MARIA VERONICA SANTOS

#### SENTENÇA

Trata-se de processo de DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES, instaurado para apurar o batimento realizado, em 22/01/2024, envolvendo inscrições dos eleitores inscrição nº 094085180485, vinculada a 169ª Zona Eleitoral do Rio Grande do Sul e MARIA VERONICA SANTOS, inscrição nº 022129382135 vinculada a 24ª Zona Eleitoral de Campo do Brito/SE, em virtude da coincidência identificada no cadastro nacional de eleitores.

Foram juntados aos autos os registros das mencionadas inscrições dos eleitores.

É o breve relatório. Decido.

O conjunto carreado aos autos evidencia, prima facie, que os eleitores apontados no batimento do TSE são distintos, pois possuem naturalidade, filiação, documentos e fotografias divergentes, havendo coincidência apenas na data de nascimento de ambos.

Nesse contexto, não se vislumbra a ocorrência de ilícito, tendo em vista que a documentação juntada afasta qualquer possibilidade de que as inscrições pertençam a eleitor único.

Nos termos do art. 83 da Resolução TSE n. 23.659/2021, sendo possível concluir que o agrupamento é de pessoas distintas, cabe ao Magistado determinar a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possua outra liberada, regular ou suspensa, dispensando-se, assim, a publicação do edital a que se refere o art. 82, parágrafo único, da citada Resolução.

Ante o exposto, com fulcro no art. 83 da Resolução TSE n. 23.659/2021, DETERMINO a regularização das inscrições de nº 022129382135 e 094085180485, Maria Verônica Santos e Maria Fernanda Costa de Oliveira, por se tratar de eleitoras distintas.

Deixo de remeter os autos ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 91, caput, da Resolução-TSE nº 23.659/2021, descartando-se, portanto, a hipótese de ilícito penal.

Cumpra-se. Publique-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos  
Campo do Brito/SE, datado e assinado eletronicamente.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

C

## 26ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600117-53.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600117-53.2023.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

**RELATOR** : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIONISIO ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

INTERESSADO : IKARO SANTOS BOMFIM

ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)

ADVOGADO : EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600117-53.2023.6.25.0026 - SANTA ROSA DE LIMA/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE, IKARO SANTOS BOMFIM, DIONISIO ALMEIDA DOS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262, EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

Advogados do(a) INTERESSADO: DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262, EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

Advogados do(a) INTERESSADO: DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262, EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA - SE14380

#### EDITAL

(Edital de Abertura do prazo para impugnação da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos. Exercício Financeiro: 2022)

O Excelentíssimo Senhor Dr. DANIEL LEITE DA SILVA, Juiz Eleitoral em Substituição desta 26ª Zona Eleitoral - Ribeirópolis, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que o Partido Movimento Democrático Brasileiro de Santa Rosa de Lima/SE apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, relativa ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022, para a prestação de contas anual, referente ao Exercício Financeiro de 2022, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação

financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do TSE, a saber: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE. DADO E PASSADO, nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 26ª Zona Eleitoral, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (23/02/2024). Eu, VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA, Técnica Judiciária da 26ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital.

## 28ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PETIÇÃO CRIMINAL(1727) Nº 0600011-85.2023.6.25.0028

PROCESSO : 0600011-85.2023.6.25.0028 PETIÇÃO CRIMINAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDA : LORENA SILVA SANTOS

ADVOGADO : JAYNE FEITOSA OLIVEIRA (13023/SE)

ADVOGADO : TAMIRES DA SILVA (13240/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PETIÇÃO CRIMINAL (1727) Nº 0600011-85.2023.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDA: LORENA SILVA SANTOS

Advogados do(a) REQUERIDA: TAMIRES DA SILVA - SE13240, JAYNE FEITOSA OLIVEIRA - SE13023

#### SENTENÇA

Ante o fiel cumprimento da transação penal imposta a suposta autora do fato, acolho o parecer do Ministério Público retro (ID 122160139, destarte, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LORENA SILVA SANTOS.

Publique-se. Registre-se. Intimações e notificações necessárias.

Após o trânsito em julgado, arquite-se definitivamente o feito.

Canindé de São Francisco, datado e assinado eletronicamente.

Paulo Roberto Fonseca Barbosa

Juiz Eleitoral

## **EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM(12729) Nº 0600451-86.2020.6.25.0028**

PROCESSO : 0600451-86.2020.6.25.0028 EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CARINA ALVES DA SILVA

ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)

INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

EXECUÇÃO DE MEDIDAS ALTERNATIVAS NO JUÍZO COMUM (12729) Nº 0600451-86.2020.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO: CARINA ALVES DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774

SENTENÇA

Ante o fiel cumprimento da transação penal imposta a suposta autora do fato, acolho o parecer do Ministério Público retro (ID 122160150), destarte, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARINA ALVES DA SILVA.

Publique-se. Registre-se. Intimações e notificações necessárias.

Após o trânsito em julgado, archive-se definitivamente o feito.

Canindé de São Francisco, datado e assinado eletronicamente.

Paulo Roberto Fonseca Barbosa

Juiz Eleitoral

## **29ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029**

PROCESSO : 0600001-04.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

REQUERENTE : CIDADANIA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - NACIONAL

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

REQUERENTE: CIDADANIA, PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL, UNIAO BRASIL - NACIONAL

INTERESSADO: CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

Vistos etc.

Trata-se de Requerimento, materializado no Ofício nº 01/2024 (documento ID nº 122161141), apresentado pelo Órgão Diretivo Municipal em Pedra Mole/SE do UNIÃO BRASIL, por seu Presidente, o Senhor João José de Carvalho Neto, consistente na indicação do Senhor Marcelo Santos de Matos para representar a referida agremiação partidária, perante o Cartório desta 29ª Zona Eleitoral, no acompanhamento e fiscalização dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), feitos por eleitoras e eleitores de Pedra Mole/SE.

O Cartório desta 29ª Zona Eleitoral procedeu à juntada da Relação de Agentes Responsáveis do Órgão Diretivo Municipal em Pedra Mole/SE do UNIÃO BRASIL (documento ID nº 122161242), emitido no dia 08/02/2024 pelo Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, desta Justiça Especializada.

Em Decisão ID nº 122161430, este Juízo Eleitoral, antes de apreciar o pedido de credenciamento do Senhor Marcelo Santos de Matos para atuar, perante a 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, como Delegado do Órgão Diretivo Municipal em Pedra Mole/SE do UNIÃO BRASIL, converteu o Requerimento de que trata o Ofício nº 01/2024 (documento ID nº 122161141) em diligência e determinou a intimação do Presidente do Diretório Estadual em Sergipe do CIDADANIA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestasse sobre eventual conflito de interesses em relação à atuação do Senhor Marcelo Santos de Matos como Delegado de ambas as agremiações partidárias.

Devidamente intimado, o Presidente do Diretório Estadual em Sergipe do CIDADANIA, através dos Documentos ID nº 122164819, manifestou-se no sentido de anuir ao Requerimento do Órgão Diretivo Municipal em Pedra Mole/SE do UNIÃO BRASIL.

Trata-se também de Relatório de Decisão Coletiva relativo ao Lote de RAE nº 05/2024 (documento ID nº 122162935), para apreciação deste Juízo Eleitoral.

É o breve relatório.

Decido.

I. Do Requerimento de que trata o Ofício nº 01/2024 (documento ID nº 122161141)

Acerca do Requerimento, materializado no Ofício nº 01/2024 (documento ID nº 122161141), apresentado pelo Órgão Diretivo Municipal em Pedra Mole/SE do UNIÃO BRASIL, os artigos 75 e 76 da Resolução TSE nº 23.659/2021 disciplinam a fiscalização que os partidos políticos podem exercer durante os requerimentos de alistamento, transferência, revisão, segunda via.

Nesse sentido, os partidos políticos poderão manter até quatro delegadas ou delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral e até três delegadas ou delegados em cada zona eleitoral, que se revezarão, não sendo permitida a atuação simultânea de mais de uma delegada ou um delegado de cada partido, conforme norma insculpida no caput do artigo 76 da supracitada Resolução TSE nº 23.659/2021.

Da Relação de Agentes Responsáveis do Órgão Diretivo Municipal em Pedra Mole/SE do UNIÃO BRASIL (documento ID nº 122161242), emitido no dia 08/02/2024 pelo Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, constata-se que o Requerente possui legitimidade ativa, posto que o referido Órgão Diretivo Municipal está vigente no período de 05/02/2024 a 05/03/2024.

Entretanto, verifiquei que idêntico requerimento fora feito nos autos do apenso Processo Administrativo nº 0600001-38.2023.6.25.0029 pelo então Presidente do Órgão Diretivo Municipal em Pedra Mole/SE do CIDADANIA, através do Requerimento materializado no Ofício ID nº

121520961, igualmente consistente na indicação do Senhor Marcelo Santos de Matos para atuar, perante esta 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, como Delegado do Órgão Diretivo Municipal em Pedra Mole/SE do CIDADANIA.

Em Decisão ID nº 121520961, proferida nos autos do apenso Processo Administrativo nº 0600001-38.2023.6.25.0029 por este Juízo Eleitoral, foi deferido o pedido de credenciamento do Senhor Marcelo Santos de Matos para atuar, perante esta 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, como Delegado do Órgão Diretivo Municipal em Pedra Mole/SE do CIDADANIA, conforme requerido no Ofício ID nº 121520961, apresentado pelo então Presidente da referida agremiação partidária, o Senhor Edmilson de Carvalho Barros.

Porém, em Decisão ID nº 122159440, proferida nos presentes autos, e em Decisão ID nº 122159359, proferida nos autos do apenso Processo Administrativo nº 0600001-38.2023.6.25.0029 por este Juízo Eleitoral, foi reconhecida a superveniente ausência de legitimidade ativa do Órgão Diretivo Municipal em Pedra Mole/SE do CIDADANIA para figurar tanto naqueles autos quanto nos presentes autos bem como para manter Delegada ou Delegado no Cartório Eleitoral desta 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, haja vista a situação de NÃO VIGÊNCIA do Órgão Diretivo Municipal em Pedra Mole/SE do CIDADANIA, tendo sido feitas as seguintes ressalvas:

"Restabelecida a vigência do supracitado Órgão Diretivo Municipal, o Delegado indicado no Ofício ID nº 121520961, o Senhor Marcelo Santos de Matos, poderá voltar a exercer a fiscalização de que trata o caput do artigo 76 da Resolução TSE nº 23.659/2021, sem a necessidade de novo requerimento por parte da referida agremiação partidária, salvo se entender que deve fazer a indicação de credenciamento de uma nova Delegada ou de um novo Delegado.

Caso o Diretório Estadual em Sergipe ou o Diretório Nacional do CIDADANIA encontrem-se na situação de VIGENTE, poderão avocar a prerrogativa de seu Órgão Diretivo Municipal em Pedra Mole/SE, atualmente não vigente, e ratificar a indicação de credenciamento do Senhor Marcelo Santos de Matos para exercer a fiscalização de que trata o caput do artigo 76 da Resolução TSE nº 23.659/2021, mediante habilitação e peticionamento nos presentes autos, ou proceder à indicação de credenciamento de uma nova Delegada ou de um novo Delegado."

Em Decisão ID nº 122161430, antes de apreciar o pedido de credenciamento do Senhor Marcelo Santos de Matos para atuar, perante a 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, como Delegado do Órgão Diretivo Municipal em Pedra Mole/SE do UNIÃO BRASIL, este Juízo Eleitoral converteu o Requerimento de que trata o Ofício nº 01/2024 (documento ID nº 122161141) em diligência e determinou a intimação do Presidente do Diretório Estadual em Sergipe do CIDADANIA para que se manifestasse sobre eventual conflito de interesses em relação à atuação do Senhor Marcelo Santos de Matos como Delegado de ambas as agremiações partidárias.

O Presidente do Diretório Estadual em Sergipe do CIDADANIA, através dos Documentos ID nº 122164819, manifestou-se no sentido de anuir ao Requerimento do Órgão Diretivo Municipal em Pedra Mole/SE do UNIÃO BRASIL.

Assim sendo, DEFIRO O PEDIDO do Órgão Diretivo Municipal em Pedra Mole/SE do UNIÃO BRASIL, consistente na indicação do Senhor Marcelo Santos de Matos para representar a referida agremiação partidária, perante o Cartório desta 29ª Zona Eleitoral, no acompanhamento e fiscalização dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), feitos por eleitoras e eleitores de Pedra Mole/SE.

Intime-se a agremiação partidária requerente.

Determino que constem do Mandado de Intimação as seguintes informações relativas aos Requerimentos de Alistamento, Transferência, Revisão e Segunda Via de Título Eleitoral e respectivos Editais:

1) O Cartório Eleitoral fornecerá os Relatórios de Decisão Coletiva em Lotes de RAE e respectivos Editais deferidos a partir da data de publicação da presente decisão no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE. Os Relatórios anteriores poderão ser consultados nos presentes autos.

2) Eventual Impugnação/Recurso em face de decisão que deferiu RAE poderá ser apresentada somente no Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe-Zona) através de advogado constituído pelo partido, sendo vedada a apresentação de petição física no Cartório Eleitoral.

3) O partido poderá requerer cancelamento de inscrição eleitoral ou reversão de transferência com fundamento em inobservância de requisito legal, observado o procedimento previsto nos artigos 63 a 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

II. Do Relatório de Decisão Coletiva relativo ao Lote de RAE 05/2024

Em relação ao Relatório de Decisão Coletiva relativo ao Lote de RAE nº 05/2024 (documento ID nº 122162935), não havendo óbice legal ao deferimento dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), referentes às operações de alistamento, transferência, revisão e segunda via de Título Eleitoral, constantes do supracitado Lote de RAE, DEFIRO todos.

Publique-se Edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Edital, para interposição de recurso, conforme disposto no artigo 57 da Resolução TSE nº 23.659/2011, observando-se que:

1) Eventual Recurso poderá ser apresentado somente no Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe-Zona) através de advogado constituído pelo Diretório do Partido Político, sendo vedada a apresentação de petição física no Cartório Eleitoral.

2) O Diretório do Partido Político poderá requerer cancelamento de inscrição eleitoral ou reversão de transferência com fundamento em inobservância de requisito legal, observado o procedimento previsto nos artigos 63 a 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

3) Para cada eleitora ou cada eleitor, deverá ser ajuizado um único processo de Recurso / Impugnação ao Alistamento Eleitoral (RIAE), sendo vedado o ajuizamento de recursos em face de mais de uma eleitora ou eleitor num mesmo processo.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029**

PROCESSO : 0600001-04.2024.6.25.0029 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CARIRA - SE)

**RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

REQUERENTE : CIDADANIA

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - NACIONAL

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600001-04.2024.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE

REQUERENTE: CIDADANIA, PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL, UNIAO BRASIL - NACIONAL

INTERESSADO: CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL

---

## INTIMAÇÃO

O Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, pelo presente Ato, INTIMA o Presidente do Órgão Diretivo Municipal em Pedra Mole/SE do UNIÃO BRASIL, o Senhor JOÃO JOSÉ DE CARVALHO NETO, do inteiro teor da Decisão proferida pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE, nos autos do Processo Administrativo nº 0600001-04.2024.6.25.0029, que DEFERIU seu Requerimento de que trata o Ofício nº 01/2024 (documento ID nº 122161141), da referida agremiação partidária, consistente na indicação do Senhor Marcelo Santos de Matos para representar a referida agremiação partidária, perante o Cartório desta 29ª Zona Eleitoral, no acompanhamento e fiscalização dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), feitos por eleitoras e eleitores de Pedra Mole/SE.

INTIMA também acerca das seguintes informações relativas aos Requerimentos de Alistamento, Transferência, Revisão e Segunda Via de Título Eleitoral e respectivos Editais:

- 1) O Cartório Eleitoral fornecerá os Relatórios de Decisão Coletiva em Lotes de RAE e respectivos Editais deferidos a partir da data de publicação da presente decisão no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE. Os Relatórios anteriores poderão ser consultados nos presentes autos.
- 2) Eventual Impugnação/Recurso em face de decisão que deferiu RAE poderá ser apresentada somente no Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe-Zona) através de advogado constituído pelo partido, sendo vedada a apresentação de petição física no Cartório Eleitoral.
- 3) O partido poderá requerer cancelamento de inscrição eleitoral ou reversão de transferência com fundamento em inobservância de requisito legal, observado o procedimento previsto nos artigos 63 a 65 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Anexo: Decisão proferida pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE nos autos do Processo Administrativo nº 0600001-04.2024.6.25.0029, a ser publicada na edição do dia 26/02/2024 do Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Carira/SE, 23 de fevereiro de 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

## 30ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 184/2024 - 30ª ZE (DEFERIMENTO DE RAES)

A Exma. Sr.ª Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe, JULIANA NOGUEIRA GALVÃO MARTINS, em cumprimento ao art. 54, da Res.-TSE nº 23.659/2021, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

A todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, e, em especial, aos partidos políticos, que DEFERIU o(s) Requerimento(s) de Alistamento Eleitoral - RAES, constante (s) do(s) Lote(s) de RAE nos 0001 a 0007/2024, cujas listagens, publicadas no átrio do Cartório desta Zona, encontram-se à disposição dos partidos políticos, que poderão solicitá-las por meio do endereço de e-mail [ze30@tre-se.jus.br](mailto:ze30@tre-se.jus.br), para, querendo, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias, contados da presente publicação (arts. 57, da Res.-TSE nº 23.659/2021, e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82), já que, em atenção aos arts. 54 e 138, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659 /2021, ainda não foi implementada a sua disponibilização por sistema específico.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, publiquei o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral

de Sergipe - DJe/TRE-SE, e, por afixação, no local público de costume deste cartório eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis/SE, no dia vinte e dois do mês de fevereiro de 2024. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório, digitei e subscrevi o presente edital.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS JORGE LEITE DE CARVALHO, Chefe de Cartório, em 22/02/2024, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1495916 e o código CRC 09DAB341.

## 31ª ZONA ELEITORAL

### EDITAL

#### EDITAL 181/2024 - 31ª ZE

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0011/2024 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Luciano José de Freitas, Auxiliar de Cartório, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 22/02/2024, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1495687 e o código CRC 52BBED0B.

#### EDITAL 199/2024 - 31ª ZE

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS; Juiz(a) Eleitoral, nesta 31ª Zona do Estado de Sergipe, com sede em Itaporanga D'Ajuda/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento na legislação eleitoral em vigor, foram DEFERIDOS os pedidos de Alistamento, Transferência e Revisão dos eleitores constantes no lote 0012/2024 conforme relação disponível na sede deste Cartório Eleitoral, nos termos do art. 45, § 6º da [Lei 4.737/1965 \(Código Eleitoral\)](#).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou PUBLICAR o presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, de modo a permitir eventual impugnação, pelo prazo de 10 (dez)

dias, nos termos dos arts. 7º, *caput* e §§ 1º e 2º da [Lei nº 6.996/1982](#) e arts. 45, § 7º e 57 da [Lei 4.737/1965 \( Código Eleitoral\)](#) (e regulamentado pela [Res.-TSE nº 23.659/2021](#)).

Dado e passado aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Luciano José de Freitas, Auxiliar de Cartório, nesta 31ª Zona, lavrei o presente Edital que segue assinado pela MMª Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por ELAINE CELINA AFRA DA SILVA SANTOS, Juiz(íza) Eleitoral, em 22/02/2024, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1496947 e o código CRC 73EDE1E5.

## 35ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600606-68.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600606-68.2020.6.25.0035 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (INDIAROBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AUTOR : DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE INDIAROBA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

AUTOR : MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : ELIZABETH SANTOS DE JESUS NETA (13055/SE)

ADVOGADO : JAILTON NASCIMENTO SANTOS (5616/SE)

INVESTIGADO : ELINALDO CABRAL DANTAS

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

INVESTIGADO : LUZINALDO CARDOSO DANTAS

ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600606-68.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

AUTOR: MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA, DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE INDIAROBA

Advogado do(a) AUTOR: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

INVESTIGADO: LUZINALDO CARDOSO DANTAS, ELINALDO CABRAL DANTAS, ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado do(a) INVESTIGADO: HANS WEBERLING SOARES - SE3839

Advogado do(a) INVESTIGADO: HANS WEBERLING SOARES - SE3839

Advogados do(a) INVESTIGADO: ELIZABETH SANTOS DE JESUS NETA - SE13055, JAILTON NASCIMENTO SANTOS - SE5616

#### INTIMAÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Dra. KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pela Portaria 454/2021-35ªZE, publicada no DJE, em 10/08/2021, atendendo ao comando do art. 8º, §1º, da Lei Complementar 64/90, INTIMO LUZINALDO CARDOSO DANTAS, ELINALDO CABRAL DANTAS e ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, via DJE, para apresentarem contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, tendo em vista o recurso ID 122029717.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

HÉLCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA

Chefe de Cartório

### ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEX SANDRO MOTA RIBEIRO DE OLIVEIRA (8603/SE) [15](#)  
 ANNA CECILIA ANDRADE CACHO (6237/SE) [28](#)  
 CRISTIANO FONSECA DA SILVA (10779/SE) [34](#) [34](#) [34](#)  
 DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) [39](#) [39](#) [39](#)  
 EDNA MARIA ALVES DE AVILA SOUZA (14380/SE) [39](#) [39](#) [39](#)  
 ELIZABETH SANTOS DE JESUS NETA (13055/SE) [47](#)  
 EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA CACHO (207B/SE) [28](#)  
 FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) [16](#) [16](#)  
 FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE) [16](#)  
 GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) [32](#) [32](#) [32](#)  
 GUILHERME DE ARAUJO SANTOS (12849/SE) [25](#) [25](#) [25](#)  
 HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) [47](#) [47](#)  
 JAILTON NASCIMENTO SANTOS (5616/SE) [47](#)  
 JAYNE FEITOSA OLIVEIRA (13023/SE) [40](#)  
 JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [5](#) [12](#)  
 JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) [5](#)  
 JOSE TAUÁ DOS SANTOS PAIXÃO (14346/SE) [34](#)  
 JULIANA SANTANA SOUSA (8399/SE) [34](#)  
 KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) [25](#) [25](#) [25](#) [47](#)  
 LIEGE ALMEIDA RIBEIRO (8317/SE) [35](#)  
 LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) [17](#) [19](#)  
 MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) [5](#)  
 MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) [13](#) [13](#) [14](#) [15](#)  
 MICHAEL JHONNATA SANTOS MOTA (9688/SE) [35](#) [35](#)  
 PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE) [41](#)  
 RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) [5](#)  
 SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) [5](#) [12](#)  
 TAMIRES DA SILVA (13240/SE) [40](#)  
 VICTOR LOPES DOS SANTOS (13421/SE) [32](#)  
 WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) [12](#) [12](#) [12](#) [20](#) [22](#)

## ÍNDICE DE PARTES

#-JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE	24
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE	5
ALESSANDRO VIEIRA	30
ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO	35
ANTONIO JOSE FEITOSA FILHO	32
ARIOSVALDO PRADO SANTOS	28
BARBARA VIVIANE DANTAS SOUZA	26 30
CARINA ALVES DA SILVA	41
CIDADANIA	41 44
CIDADANIA - SERGIPE - SE - ESTADUAL	41 44
CLEBER LEITE CORREIA JUNIOR	25
COLIGAÇÃO O POVO VAI VOLTAR A SORRIR DE SÃO DOMINGOS	34
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES	28
DANIELLE GARCIA ALVES	25
DANILO SILVA MELO	25
DEMOCRACIA CRISTA-DC- COMISSAO PROVISORIA DO MUNICIPIO DE ARACAJU	13 14 15
DIEGO SANTOS SANTANA	25
DIONISIO ALMEIDA DOS SANTOS	39
DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD DO MUNICIPIO DE INDIAROBA	47
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE	39
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE	20 22
DIRETORIO MUNICIPAL E COMISSAO EXECUTIVA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE RIACHAO DO DANTAS	15
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO DOMINGOS	34
ELEICAO 2020 IRADILSON DOS SANTOS VICE-PREFEITO	34
ELEICAO 2020 JHONES DE JESUS ARAUJO VEREADOR	16
ELEICAO 2020 LEILA FONSECA PAIXAO PREFEITO	34
ELENALDO DE MENEZES DANTAS SOUZA	26 30
ELINALDO CABRAL DANTAS	47
ERIKA MAYRA DE SOUZA	36
FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR	30
FLORIVALDO JOSE VIEIRA	32
GIOVANNA PEREIRA ROCHA	13 14 15
IKARO SANTOS BOMFIM	39
IMPRESSOS DESIGNER LTDA	20 22
JAILSON LISBOA DOS SANTOS	15
JHONES DE JESUS ARAUJO	16 16
JOHNATAN CARLOS SILVA NASCIMENTO	35
JOSE CARLOS DOS SANTOS	29 30 31
JOSE FABIO NUNES LIMA	20
JOSE MACHADO CORREIA	28
JUÍZO DA 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE	28

JUÍZO DA 024 ZONA ELEITORAL DE IBIRATAIA	37
JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE	36
JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÓPOLIS SE	28
LENALDO SANTANA SANTOS	22
LORENA SILVA SANTOS	40
LUZINALDO CARDOSO DANTAS	47
MARCELO GOMES MORAES	32
MARCOS HENRIQUE RAMOS DE LIMA	47
MARIA CLARA SOUZA DOS SANTOS	36
MARIA FERNANDA COSTA DE OLIVEIRA	37
MARIA VERONICA SANTOS	37
MIKAELLA SUYANE SANTOS DA CRUZ BIZERRA	13 14 15
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	3 4
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE	41
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE	40
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL	30
OBERLAN SANTOS AQUINO	35
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	12
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL FEIRA NOVA/SE	26 30
PARTIDO LIBERAL - PINHAO - SE - MUNICIPAL	41 44
PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE	12
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	3 4
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB - DIRETORIO NACIONAL	3 4
PARTIDO SOCIAL CRISTAO	32
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PODEMOS	5
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA/SE	29 30 31
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - RIACHAO DO DANTAS/SE	17 19
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE	25
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	5
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	3 4 5 9 9 12
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO	34 35
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	12 13 14 15 15 16 16 17 19 20 22 24 25 26 28 28 29 30 30 31 32 34 35 35 35 36 37 39 40 41 41 44 47
RAYAN MARTINS DE JESUS	12
ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS	47
SAMUEL DA SILVA SOUZA	29 30 31
SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA	15
TERCEIROS INTERESSADOS	36 37
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	24
UNIAO BRASIL - NACIONAL	41 44

UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [9](#)

WERDEN TAVARES PINHEIRO [12](#)

WILSON MOURA SANTOS [28](#)

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600606-68.2020.6.25.0035 [47](#)

AIME 0600001-48.2021.6.25.0016 [32](#)

CartOrdCiv 0600029-45.2023.6.25.0016 [24](#)

CartPrecCrim 0600001-43.2024.6.25.0016 [28](#)

CumSen 0600521-18.2020.6.25.0024 [34](#)

CumSen 0600540-24.2020.6.25.0024 [35](#)

DPI 0600001-19.2024.6.25.0024 [37](#)

DPI 0600002-04.2024.6.25.0024 [36](#)

ExMedAltJC 0600451-86.2020.6.25.0028 [41](#)

PA 0600001-04.2024.6.25.0029 [41](#) [44](#)

PC-PP 0000091-37.2013.6.25.0000 [5](#)

PC-PP 0600003-49.2024.6.25.0004 [17](#)

PC-PP 0600020-83.2023.6.25.0016 [31](#)

PC-PP 0600029-79.2022.6.25.0016 [30](#)

PC-PP 0600031-15.2023.6.25.0016 [26](#)

PC-PP 0600031-49.2022.6.25.0016 [30](#)

PC-PP 0600037-58.2023.6.25.0004 [15](#)

PC-PP 0600102-85.2021.6.25.0016 [29](#)

PC-PP 0600106-25.2021.6.25.0016 [25](#)

PC-PP 0600115-84.2021.6.25.0016 [28](#)

PC-PP 0600117-53.2023.6.25.0026 [39](#)

PCE 0600040-56.2022.6.25.0001 [12](#)

PCE 0600109-88.2022.6.25.0001 [13](#)

PetCrim 0600011-85.2023.6.25.0028 [40](#)

PetCrim 0600104-94.2022.6.25.0024 [35](#)

PropPart 0600183-14.2023.6.25.0000 [12](#)

RROPCE 0600001-79.2024.6.25.0004 [16](#)

RROPCE 0600004-34.2024.6.25.0004 [16](#)

RROPCE 0600005-19.2024.6.25.0004 [19](#)

RROPCE 0600088-78.2023.6.25.0001 [15](#)

RROPCE 0600090-48.2023.6.25.0001 [14](#)

Rp 0600003-46.2024.6.25.0005 [22](#)

Rp 0600005-16.2024.6.25.0005 [20](#)

SuspOP 0600113-94.2023.6.25.0000 [9](#)

SuspOP 0600389-28.2023.6.25.0000 [3](#) [4](#)